	4
	0
	O
	ñ
	0
	С
	1
	C
	_;
	α
	α
	C
	ш
	CC
	ш
	$\overline{}$
	'n
0	٠,
Ť	7
∸,	ц
=	ш
ш	ш
_	11
٧.	≈
Η.	'n
ഗ	\simeq
\circ	٩
×	пi
J	₹
'n	ö
ĭίί	ĭ
ᄥ	ň
igitalmente por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ic
∝	=
$\overline{}$	ì
\simeq	-
2	÷
	⊱
щ	⋰
\Box	ζ
	'n
Ų.	C
ഗ	_
\circ	-
\simeq	a
	۶
O	Ξ
<u>~</u>	
∝	₹
⋖	.=
₹	а
_	-
_	_0
Ō	ζ
Ω	ď
d)	2
¥	Ų
⊊	-
Ψ	2
⊱	>
=	Ċ
55	C
:=	_
.≌′	≥
$\boldsymbol{\sigma}$	σ
0	п
ō	7
ā	+
\subseteq	σ
nento foi assinado digitalr	http://consultaitce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: 5155590E-0A3EEE54-30E6E6BB-67505995
ŭ	=
ă	Ü
.=	Š
ō	ç
Este documento fo	۷
0	S
Ħ	ċ
7	Ē
=	ż
ב	_
⋾	ď
≣ste docum	+
Ó	U
O	C
a	-
¥	,
S	'n
Ш	ă
_	7
	ŏ
	Ω.
	Č
	Č
	ŷ
	prância acesse o site httr

Publicado do TCE/AN		Eletrônico
Edição Nº		
De	_//_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 431/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11502/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa FUMPAS.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Francisco Dantas de Lima Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICERP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7160/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls.116/121).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa FUMPAS, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Dantas de Lima, com fundamento nos arts. 19, II, 22, III, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, III, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda:
- **9.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Francisco Dantas de Lima**, na qualidade de presidente da entidade em destaque, exercício de 2015:
 - **9.2.1.** No valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), com fulcro no art. 308, II, da Resolução n.º 04/02 TCE/AM, em virtude da inobservância de prazos legais para remessa ao Tribunal, por meio informatizado ou documental, de balancetes, demonstrações contábeis e documentos referentes a receitas e despesas, assim como, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (§ 3º do

	4
	×
	č
	2
	ic
	ĩ
	FEFFRR-675250
	3
	α
	α
	ď
	Щ
	ď
	ц
	Ç
te por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ď
Ę	4
工	2
_	ũ
╦	ii
_	Ħ
⋖	×
\vdash	۲
ഗ	2
Õ	9
RAES COSTA	Ódian: 5155592E-04
J	₹
S	ö
ш	ŭ
=	ū
⋨	ũ
Ψ̈	÷
0	S
Š	
_	Ç
ш	
$\overline{}$	7
_	٠ō
·Ш	C
ഗ	_
õ	٠
\preceq	₫
	٤
0	5
$\overline{\sim}$	9
nente por MÁRIO JOSÉ DE MOR.	Ċ
⋖	
≥	٩
Ξ	tre am any hr/snede
5	て
ă	đ
a)	2
半	Ų
Ë	5
ē	2
Ε	>
☴	C
55	C
.g	9
≓ ′	5
_	c
0	a
ō	ç
Ø	Ξ
Ξ.	ţ
Ś	Ξ
ŝ	ū
(O	č
	5
¥	٥
0	1
	٠.
=	
Ĭ	£
ent	#40
ment	h#h
ument	th http
cument	ite http
locument	cite http
document	o site http
e document	o cite http
ste document	se o site http
ste document	sse o site http
Este document	ntth etis o esse
Este document	nthe prison assessing
Este document	aresse a site http
Este document	a acesse o site http
Este document	is acressed site http
Este document	ntia acesse o site http
Este document	ancia acesse o site http
Este document	erência acesse o site http

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 431/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- art. 165 da CRFB/1998), referentes aos meses de janeiro a dezembro perfazendo, para cada mês em que se observou o atraso, R\$ 1.096,03 de sanção pecuniária; o valor deve ser recolhido na esfera estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias.
- **9.2.2.** No valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, VI, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM, em razão das restrições contidas nos seguintes itens:
- **a)** Não encaminhamento, (Sistema E-CONTAS), da movimentação contábil do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social (FUMPAS) do município de Fonte Boa, contrariando a Resolução nº 13/2015-TCE/AM (art. 6º);
- **b)** Não elaboração do recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas, em desconformidade com a disposição do inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887/04 e inciso II do art. 15 da ON SPS/MPS nº 02/2009;
- **c)** Ausência de apresentação de mecanismos criados pelo FUMPAS para que os segurados tenham plena informação sobre a gestão do fundo, violando o que determina o inciso VI do art. 1º da Lei nº 9.717/98 e art. 12 da Portaria MPS nº 402/2008:
- **d)** Não realização de escrituração contábil do FUMPAS distinta do ente federativo, fato que contraria o art. 1º da Lei 9.717/98; art. 16 da Portaria MPS nº 402/2008 e art. 19 da Orientação Normativa SPPS/MPS nº 02/2009;
- **e)** Justificar a falta de registro individualizado de cada servidor e da parte patronal;
- f) Ausência de comprovantes de que as demonstrações contábeis relacionadas à fl. 97 do Laudo Técnico foram encaminhadas nos respectivos prazos e cumpridos pelo FUMPAS junto ao Ministério de Previdência Social MPS;
- **g)** Ausência de justificativa a respeito da cobrança de alíquota de 8% dos vencimentos dos servidores <u>ativos</u> entre os meses de janeiro a julho de 2015, constante do inciso I, do art. 27, da Lei Municipal nº 004/2012-GPMFB, contrariando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 9.717/98, assim como os arts. 5º, XIV, "a", da Portaria MPS nº 204/08; art. 3º, I, da

	7
	ò
	ì
	Č
	ù
	1
	Ċ
	ì
	۵
	۵
	(
	L
	7
	ĭ
	7
	>
\circ	١
\simeq	4
ㅗ	L
	í
☶	ì
_	٠
⋖	L
_	C
'n	<
~	C
\circ	
\circ	L
RAES COST,	Ç
ഗ	(
ш	Ļ
7	L
≈	Ļ
Ľ	-
0	Ĺ
₹	ĺ
_	ı
111	i
=	:
	ď
3111	`
Ĭ,	
(J	1
\circ	
~	ľ
ď	į
0	1
===	
œ	ī
×Κ	
_	,
_	
Ξ.	_
ŏ	
por	
e por	-
ite por	-1
ente por	-11
iente por MÁRIO JOSÉ DE MO	-11
mente por	- I / I - I
Ilmente por	- 1
talmente por	- I I I
jitalmente por	-
igitalmente por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	the state of the state of the
digitalmente por	and the second
digitalmente por	- I
to digitalmente por	and the second
ado digitalmente por	the section of the se
nado digitalmente por	the state of the state of the
inado digitalmente por	the transfer of the same and
ssinado digitalmente por	the ten and the last ten and
assinado digitalmente por	and the first and a second and a second
assinado digitalmente por	The second contract of the second
oi assinado digitalmente por	The second secon
foi assinado digitalmente por	The second secon
o foi assinado digitalmente por	The second secon
to foi assinado digitalmente por	- 11 1
nto foi assinado digitalmente por	
ento foi assinado digitalmente por	the second secon
nento foi assinado digitalmente por	The same of the sa
ımento foi assinado digitalmente por	The second secon
cumento foi assinado digitalmente por	the first of the contract of the first of th
ocumento foi assinado digitalmente por	when the days the same than the same same the first and
documento foi assinado digitalmente por	The state of the s
documento foi assinado digitalmente por	and the state of t
e documento foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
ste documento foi assinado digitalmente por	The second of th
ste documento foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por	A second
Este documento foi assinado digitalmente por	COLOUPO COCLOUO TULLUOSO LOCULUAL

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fle NO

Pág. 3

ACÓRDÃO № 431/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Portaria MPS nº 402/08; art. 26 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009:

- h) Ausência de justificativa a respeito da cobrança de alíquota de 8% sobre os vencimentos dos servidores inativos entre os meses de janeiro a julho de 2015, disposto no inciso I, do art. 27, da Lei Municipal nº 004/2012-GPMFB, fato que contraria o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 9.717/98, assim como os arts. 5º, XIV, "b"; da Portaria MPS nº 204/08; art. 3º, II, da Portaria MPS nº 402/08 e do art. 27 e 30 da Orientação Normativa SPPS nº 02/2009;
- i) Não apresentação da lista dos servidores inativos e pensionistas da Câmara e da Prefeitura de Fonte Boa que contribuíram com a alíquota de 8% sobre seus respectivos vencimentos entre os meses de janeiro a julho de 2015, indicando a competência (mês) e o exercício financeiro (ano);
- 9.3. Determinar desde já a instauração da cobrança executiva das multas impostas ao Sr. Francisco Dantas de Lima, no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/1996 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM;
- **9.4. Determinar** ao **Sr. Francisco Dantas de Lima** a adoção das seguintes medidas:
 - a) Que encaminhe, por meio do Sistema E-Contas, a movimentação contábil do FUMPAS do município de Fonte Boa, observando o prazo para a remessa, presente na Resolução nº 13/2015-TCE/AM e no Regimento Interno desta Corte;
 - **b)** Que elabore o recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas, conforme disposição do inciso II do art. 9º da Lei Federal Federal nº 10.887/04 e inciso II do art. 15 da ON SPS/MPS nº 02/2009;
 - c) Que observe o que determina o inciso VI do art. 1º da Lei nº 9.717/98 e art. 12 da Portaria MPS nº 402/2008, no que concerne à criação de mecanismos para que os segurados tenham plena informação sobre a gestão do Fundo;
 - **d)** Que encaminhe proposta de projeto de lei ao Prefeito do Município de Fonte Boa para ajustar a cobrança de alíquota dos servidores ativos em 11%, visto constar no inciso I, do art. 27, da Lei Municipal nº 004/2012 uma alíquota de 8%, fato que contraria o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 9.717/98, assim como os arts. 5º, XIV, "a", da Portaria MPS nº 204/08;

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 5155590F-043FFF54-30F6FBB-67595995
	erência ace
	rên
	ģ

Publicado do TCE/AN		iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
Fls. N⁰

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO № 431/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

art. 3°, I, da Portaria MPS nº 402/08; art. 26 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009;

- **e)** Que observe atentamente a Lei nº 9.717/98, principalmente em seu art. 1º, onde dispõe sobre critérios para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo:
- f) Que promova de imediato um levantamento de todos segurados aposentados e pensionistas que contribuíram indevidamente para a previdência oficial com base no inciso I, do art. 27 da Lei Municipal nº 04/2012, indicando os valores, competência e ano, e promova a devida restituição aos segurados que foram penalizados, enviando os comprovantes de ressarcimento a esta Corte de Contas.
- 10- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 18 de Abril de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12.1.** Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral